



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 5.406/2017

Institui o Projeto Mães de Muriaé que visa garantir e regulamentar o Pré-Natal garantindo às gestantes as consultas e exames necessários preconizados pela Organização Mundial de Saúde, no âmbito do Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mães de Muriaé, com o objetivo de otimizar e Garantir as Gestantes consultas, exames laboratoriais de imagem e medicamentos.

Art. 2º - Fica garantido as Gestantes o mínimo de 6 (seis) consultas preferencialmente com o mesmo profissional, a qual caberá adotar providências necessárias para agendamento dos seguintes exames Hemograma Completo, tipo Sanguíneo e Fator RH, VDRL (Sífilis), Glicose, Sorologia para HIV, Toxoplasmose, Hepatite B, Hepatite C, Rubéola, EAS e Cultura de Urina.

I- A gestante receberá na 1ª consulta os pedidos para agendamento e realização dos exames em no máximo 15 (quinze) dias ou a critério do seu pré natalista, evitando perda do pedido e retardos desnecessários;

II- Em relação aos demais exames, a serem pedidos de acordo com a rotina do pré natal, bem como os exames de urgência ao longo da gestação, também obedecerão aos critérios de prioridade, agendamento em tempo útil, etc;

III- No que diz respeito aos exames de imagem, a Organização Mundial de Saúde e a Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia preconizam não mais que 3 (três) ultrassonografias a serem feitas em torno de 12, 22 e 32 semanas de gestação, e agendados com antecedência, para que do mesmo modo que nos exames laboratoriais, se dê a garantia de que eles não deixarão de ser feitos e no momento adequado. Nos casos de gravidezes, de alto risco essa premissa se mantém, sendo responsabilidade do pré-natalista de origem e do setor de alto risco do Viva Vida, a condução nesses casos e o pedido dos exames que se fizerem necessários.

IV- Fica Garantido a gestante a continuidade da assistência pré natal preferencialmente com o mesmo médico;

Art. 3º - As gestantes são garantidos os medicamentos básicos constantes da Farmácia Básica;

Art. 4º - A equipe da saúde da assistência pré natal atuará de modo rotineiro na orientação quanto à amamentação e nutrição, devendo, otimizar a consulta pós parto que pode ser agendada, já no 15º dia após o parto. Sendo fundamental que esta consulta não deixe de ser feita, cabendo a equipe do Programa Saúde da Família rastrear e facilitar o acesso dessas mães ao médico que dará junto a outros profissionais a necessária orientação.

I - Essa consulta após o parto é fundamental, pois permite monitorar as condições nutricionais, emocionais, a amamentação;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

II - Já nesse momento deverá o médico prescrever o meio anticoncepcional, garantindo um intervalo interpartal que propicie a essa mulher recuperar-se física e psicologicamente e evitar uma gravidez subentrante que cursa com maior risco de complicações;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das Dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de abril de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé